



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____ DE 2019

(Do Sr. Glauber Braga)

Solicita ao Sr. Ministro da Educação, informações acerca da implementação do Custo Aluno-Qualidade – CAQ e do Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Abraham Weintraub, as seguintes informações acerca de ações em curso no âmbito do Instituto Nacional de Estudos Educacionais Anísio Teixeira – INEP visando à implementação do Custo Aluno-Qualidade – CAQ e do Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi, previstos na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

A lei do PNE estabeleceu um prazo de dois anos para a implantação do CAQi, determinação que em atraso de três anos.

No curso do “Seminário Nacional 5º Ano do PNE: o Plano Nacional de Educação e o Futuro da Educação Brasileira”, realizado na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados em 26/06/2019, o Sr. Alexandre Ribeiro Pereira Lopes, Presidente do INEP, afirmou que há estudos, no âmbito do referido Instituto, visando à implantação do CAQ e do CAQi.

Diante disso, pergunto:

1. Quais os setores do INEP atualmente envolvidos nos mencionados estudos?



2. Qual relação que existe destes estudos com o cumprimento da estratégia 20.6 do PNE? E que setores do MEC, além do INEP, estão envolvidos no esforço para cumprir a referida determinação legal?
3. Qual o prazo para sua conclusão e divulgação?
4. Na elaboração dos estudos está sendo levado em consideração o teor da decisão da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação de 2010 sobre o assunto?
5. Que parâmetros de qualidade estão sendo utilizados para construir a matriz do CAQi nos estudos do INEP?
6. Há algum documento prévio, referente ao assunto, produzido pelo INEP, que possa ser imediatamente disponibilizado?

JUSTIFICATIVA

Importante conquista da sociedade civil brasileira, o Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi e o Custo Aluno-Qualidade – CAQ foram incorporados à Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, tornando-se assim compromisso de uma política pública de Estado. Além de serem fruto de rico debate com participação da sociedade civil, esses mecanismos têm o mérito de inverter a lógica tradicionalmente aplicada ao financiamento de políticas educacionais em nosso país: o investimento na área, em vez de estar subordinado à disponibilidade orçamentária do momento, passa a ser definido pela necessidade de recursos para que seja efetivamente garantido um padrão mínimo de qualidade em todas as escolas públicas brasileiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

No curso do “Seminário Nacional 5º Ano do PNE: o Plano Nacional de Educação e o Futuro da Educação Brasileira”, realizado na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados em 26/06/2019, o Presidente do INEP afirmou que há estudos, no âmbito do Instituto, visando à implantação do CAQ. Esperamos que venham a ser cumpridos os dispositivos constitucionais referentes à Educação, a começar pelo Art. 6º, que insere o direito à Educação entre os direitos e garantias fundamentais.

Eis por que importa saber em que estágio de desenvolvimento se encontram os referidos estudos, e qual o prazo para sua conclusão e divulgação. Além disso, é de relevo conhecer o que está sendo produzido no INEP no tocante ao CAQi, primeiro passo de fundamental importância para que o CAQ se torne realidade.

Sala das Sessões, de julho de 2019.

Glauber Braga
PSOL/RJ